



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

67.072

15 / 10 / 1997

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/ 199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			

O VEREADOR abaixo assinado requer a V. Exma., após ouvida a Casa

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a instituir os
Serviços de Moto Taxi e da outras providências.

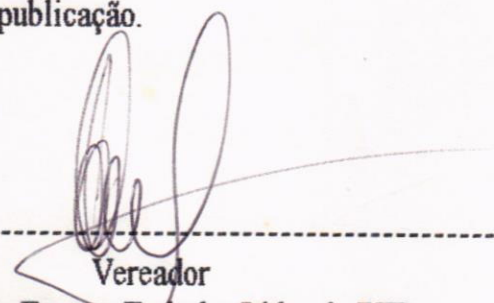
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir os serviços de Moto- Táxi no Município de Rio Grande.

Parágrafo único. Os serviços de Moto- Táxi referem-se ao transporte remunerado de passageiro, pôr meio de motocicleta com ou sem "side-car"

Art. 2º Os serviços de que trata o "caput" do art, 1º serão concedido segundo critério estabelecido em lei, bem como em relação às normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrária.


Vereador

Pedro Ernesto Enderle- Líder do PTB

Sala de Sessões, Rio Grande 14 de Outubro de 1997.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº.
/ / 199

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			

JUSTIFICATIVA

A motocicleta tem sido empregada nos últimos tempos para o transporte de mercadoria especialmente no que tange às que dizem respeito à alimentação, e com Grande sucesso, pois ela proporcionam um transporte ágil e seguro, cuja remuneração se identifica com o bolso do popular.

De outro parte a instituição desses serviços concedido pelo Poder Público Municipal, que permite o transporte remunerado de passageiros, pôr meio de motocicletas, não seria absolutamente pioneira, já que há em outros pontos do Paiz serviços desta natureza, que conduzem pessoas em seus deslocamentos pela cidade de modo fácil, ligeiro, e barato.

As cautelas pertinentes à segurança do condutor e do passageiros são matérias disciplinadas pela legislação Nacional de Trânsito. O Município pôr seu tumo, poderá juntar às disposições federais posturas suas, que reforcem as exigências a respeito, com o que ficará ainda mais resguardada a proteção dos que utilizarem os serviços de Moto Taxi.

A par das normas referente à segurança do condutor e do passageiro, o Município certamente disporá acerca de outras questões, pelas quais fiquem mais bem articulados e funcionais esses serviços.

Como se dará e quais os critérios para a concessão, bem como outros aspecto relativos aos serviços de Moto Taxi, são perguntas que deverão ser respondidas na lei que vier a criar de modo decisivo esses serviços.

Vereador- Pedro Ernesto Enderle, Líder do PTB

Sala de Sessões Rio Grande 14 de outubro de 1997

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.089

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1997.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

Assunto:

PARECER

PARECER

Proc. °. 67.07297

O projeto encerra matéria cuja competência de iniciativa é privativa do Executivo. (art. 61, § 1º, letra "b", cuja competência por ser inelegível, não permite lei autorizativa.

Nos afigura inconstitucional.

Considerando a brilhante idéia, devida vênia, sugerimos sua aprovação como proposição minutada a ser enviada ao Executivo.

Rio Grande, 29 de outubro de 1997.

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro